FATEC (JOSÉ CRESPO GONZALES)

AMS - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

KENUI ENGLER DE OLIVEIRA MARTINS

**PESQUISA SOBRE LGPD**

SOROCABA – SP

2024

KENUI ENGLER DE OLIVEIRA MARTINS

**PESQUISA SOBRE LGPD**

Pesquisa sobre Lgpd apresentado a Fatec (José Crespo Gonzales) AMS - Desenvolvimento de Sistemas

Professor(a): Denilce de Almeida Oliveira Veloso

SOROCABA – SP

2024

SUMÁRIO

[**1. LGPD 4**](#_Toc160027613)

[**2. CONSENTIMENTO 4**](#_Toc160027614)

[**3. QUEM FISCALIZA? 4**](#_Toc160027615)

[**4. DIREITOS DOS TITULARES 5**](#_Toc160027616)

[**5. PRINCÍPIOS DA LGPD 6**](#_Toc160027617)

[**6. BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS 6**](#_Toc160027618)

[**7. BIBLIOGRAFIA 8**](#_Toc160027619)

# LGPD

A[Lei Geral de Proteção de Dados](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm) (13.709/2018) tem como principal objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Também tem como foco a criação de um cenário de segurança jurídica, com a padronização de regulamentos e práticas para promover a proteção aos dados pessoais de todo cidadão que esteja no Brasil, de acordo com os parâmetros internacionais existentes.

A lei define o que são **dados pessoais** e explica que alguns deles estão sujeitos a cuidados ainda mais específicos, como os dados pessoais sensíveis e dados pessoais sobre crianças e adolescentes. Esclarece ainda que todos os dados tratados, tanto no meio físico quanto no digital, estão sujeitos à regulação. Além disso, a LGPD estabelece que não importa se a sede de uma organização ou o centro de dados dela estão localizados no Brasil ou no exterior: se há o processamento de informações sobre pessoas, brasileiras ou não, que estão no território nacional, a LGPD deve ser observada. A lei autoriza também o compartilhamento de dados pessoais com organismos internacionais e com outros países, desde que observados os requisitos nela estabelecidos.

# ****CONSENTIMENTO****

Na LGPD, o consentimento do titular dos dados é considerado elemento essencial para o tratamento, regra excepcionada nos casos previstos no art. 11, II, da Lei.

A lei traz várias garantias ao cidadão, como: poder solicitar que os seus dados pessoais sejam excluídos; revogar o consentimento; transferir dados para outro fornecedor de serviços, entre outras ações. O tratamento dos dados deve ser feito levando em conta alguns requisitos, como finalidade e necessidade, a serem previamente acertados e informados ao titular.

# ****QUEM FISCALIZA?****

Para fiscalizar e aplicar penalidades pelos descumprimentos da LGPD, o Brasil conta com a [Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, a ANPD](https://www.gov.br/anpd/pt-br). A instituição

terá as tarefas de regular e de orientar, preventivamente, sobre como aplicar a lei. No entanto, não basta a ANPD ([Lei nº 13.853/2019](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm#art2)) e é por isso que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais também prevê a existência dos agentes de tratamento de dados e estipula suas funções, nas organizações, como: o controlador, que toma as decisões sobre o tratamento; o operador, que realiza o tratamento, em nome do controlador; e o encarregado, que interage com os titulares dos dados pessoais e a autoridade nacional.

Com relação à administração de riscos e falhas, o responsável por gerir dados pessoais também deve redigir normas de governança; adotar medidas preventivas de segurança; replicar boas práticas e certificações existentes no mercado; elaborar planos de contingência; fazer auditorias; resolver incidentes com agilidade, com o aviso imediato sobre violações à ANPD e aos indivíduos afetados.

As falhas de segurança podem gerar multas de até 2% do faturamento anual da organização no Brasil – limitado a R$ 50 milhões por infração. A autoridade nacional fixará níveis de penalidade segundo a gravidade da falha e enviará alertas e orientações antes de aplicar sanções às organizações.

# DIREITOS DOS TITULARES

A LGPD reconhece uma série de direitos aos titulares dos dados pessoais, que podem exercê-los diretamente ou por meio de representantes legais. Esses direitos incluem: o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na lei; a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; a revogação do consentimento, nos termos da lei; a oposição ao tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de

descumprimento ao disposto na lei; a revisão de decisões automatizadas que afetem seus interesses, respeitados os segredos comerciais e industriais do controlador; a peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a ANPD; a solicitar a tutela dos seus direitos perante os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Procons e das demais entidades de defesa do consumidor e dos direitos humanos.

# PRINCÍPIOS DA LGPD

A LGPD estabelece dez princípios que devem orientar o tratamento de dados pessoais no Brasil, que são: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a proteção ao consumidor; a boa-fé; a não discriminação; a transparência; a responsabilização e prestação de contas. Esses princípios devem ser observados tanto pelo poder público quanto pelo setor privado, e devem nortear a interpretação e a aplicação da lei.

# BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS

A LGPD prevê que o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado com base em uma das dez hipóteses legais previstas na lei, que são: o consentimento do titular; o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; a execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos similares; a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados; a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados; o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias; o

atendimento aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados; a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

# CONCLUSÃO

A LGPD é uma lei que visa garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos brasileiros, tanto no meio físico quanto no digital, respeitando os seus direitos fundamentais de liberdade, privacidade e personalidade. A lei estabelece princípios, bases legais, direitos e deveres para o tratamento de dados pessoais por empresas e entidades públicas, bem como cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para fiscalizar e orientar sobre a sua aplicação.

A LGPD representa um avanço na legislação brasileira sobre a proteção de dados pessoais, pois se alinha aos padrões internacionais existentes e busca criar um cenário de segurança jurídica e confiança para o desenvolvimento econômico e tecnológico do país. A lei também traz benefícios para os cidadãos, que passam a ter mais autonomia e controle sobre os seus dados pessoais, podendo exercer os seus direitos de acesso, correção, eliminação, portabilidade, revogação, oposição e revisão, entre outros. Além disso, a LGPD incentiva as boas práticas e a governança dos dados pessoais pelas organizações, que devem adotar medidas preventivas de segurança, transparência e responsabilização.

# BIBLIOGRAFIA

**BRASIL. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD). DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, BRASÍLIA, DF, 15 AGO. 2018.** [**DISPONÍVEL EM: 1**](https://www.todamateria.com.br/referencias-abnt/)**. ACESSO EM: 28 FEV. 2024.**

**BRASIL. LEI Nº 13.853, DE 8 DE JULHO DE 2019. ALTERA A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, PARA DISPOR SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PARA CRIAR A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, BRASÍLIA, DF, 9 JUL. 2019.** [**DISPONÍVEL EM:**](https://www.todamateria.com.br/referencias-abnt/) [**2**](https://www.bibguru.com/br/c/gerador-referencias-bibliograficas-abnt/)**. ACESSO EM: 28 FEV. 2024.**